

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 2988/73 PARECER CEE-nº 3171/73
Aprovado por Deliberação
Em 21 / 12 / 73

INTERESSADO: Vladimir Funberg

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: Vlatlinir Funberg, filho de Gavriil Funberg e de dona Ella Funberg nascido em Kiev-Rússia, a 16 de julho de 1961, domiciliado e residente à Rua Brasília Machado nº 292, apto.nº 111, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso de 5 anos, na Escola 110, em Kiev, Rússia, tendo estudado: Matemática, Língua Russa, Artes, Música, Língua Ucrâniana, Ginástica, Literatura Russa, Literatura Ucrâniana, História da Rússia, História Geral, Geografia Geral, Botânica e Inglês.
- 2 - Desde 30 de julho de 1973, freqüentta a 5ª série do Instituto de Educação Hebraico-Brasileiro Renascença, desta Capital.

A documentação escolar apresentada não atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, havendo apenas uma certidão de nascimento, traduzida. O original está visado pela Encarregada do Serviço Consular do Brasil, na Rússia.

O pai do menor, em seu requerimento, alega que não conseguiu obter, por motivos políticos, os documentos oficiais referentes a escolaridade de seu filho.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo legal no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho e no Parecer 148/72 do CFE (doc.7, p.48)

CONCLUSÃO:
À vista do exposto, somos de parecer, que se poderá reconhecer os estudos realizados por Vladimir Funberg, na Rússia, como equivalentes aos cumpridos na 5ª série do ensino do 1º grau. Assim, o interessado poderá matricular-se na 6ª série no ano de 1974, submetendo-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, e outras disciplinas, a juízo do estabelecimento de ensino onde se matricular.

São Paulo, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência de -
ferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer,
por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto
do Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva ,
Isabel Sofia de Siqueira, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente